TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, LANCHONETES, APART-HOTÉIS E FAST-FOOD DE PIRACICABA E REGIÃO**, CNPJ 56.987.910/0001-64, com sede na Rua XV de Novembro, 642, Centro, em Piracicaba/SP., CEP: 13.400-370, com base territorial abrangendo os Municípios de: Águas de São Pedro, Americana, Cosmópolis, Charqueada, Divinolândia, Itobí, Ipeuna, Leme, Piracicaba, Porto Ferreira, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Barbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba, e Vargem Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco de Assis Dantas, RG nº 10.300.461-0 e CPF nº 776.114.628-49, e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, com sede na Rua. Barão de Paranapanema, 235, Bosque, em Campinas/SP., CEP: 13.026-010, com base territorial abrangendo os municípios de: Americana, Cosmópolis, Santa Barbara D'Oeste, Rafard, Leme, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras. Tambaú, Divinolândia, Itobí; São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, neste ato representado pelo se Diretor Presidente, Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, Rg nº 5.012.950 e CPF nº 773.018.388-91.

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, assim como a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara dos Deputados da mensagem presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente bares, restaurantes, hotéis e etc.;

CONSIDERANDO *a excepcionalidade do período e tendo em vista que* momentos excepcionais exigem medidas excecionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, a fim de atender a conveniência e o caráter emergencial, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fundamentada no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados neste momento de força maior requer que as entidades sindicais, (profissional e patronal), em caráter emergencial, promovam termo aditivo à Convenção Coletiva de trabalho em vigor como segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Medidas relacionadas à concessão de férias coletivas e/ou individuais.

Devida a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, fazendo jus, *independentemente do período trabalhado, a integralidade das férias*, ou seja, 30 (trinta) dias, dispensada a notificação prevista no artigo 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do artigo 51, inciso V da LC 123/2006.

Parágrafo Primeiro: O empregador fica autorizado a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga em até o 5º dia

Scanned with CamScanner

útil do mês de maio (05/2020), sem qualquer pagamento de dobra remuneratória em consonância com o que dispões a súmula 450 do TST e artigo 145 da CLT, exceto em caso de rescisão contratual, quando as férias precisarão ser pagas no ato da rescisão. Fica garantido o pagamento do salário do mês de março até o 5º dia útil do mês de abril (04/2020)

Parágrafo Segundo: Cada uma das parcelas que se refere o Parágrafo Primeiro, independentemente dos valores, serão acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo Terceiro: A concessão de férias, poderá ocorrer a partir desta data, desde que comunicado formalmente, por escrito ou meio eletrônico, no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Redução de jornada com redução proporcional de salários

No intuito de diminuir a exposição potencial e fluxo de empregados, tudo no afã de reduzir riscos de contágio do COVID-19, fica autorizada, a redução do salário e a redução de horas trabalhadas, observando-se a proporcionalidade quanto ao pagamento e respeitando o mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário habitual, mesmo que a redução da jornada seja superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da garantia de salário

Durante a vigência deste, os trabalhadores que forem autorizados pelos empregadores, a permanecer em suas casas, após o retorno de férias individuais ou coletivas, em especial nos casos de mães que comprovadamente tenham filhos frequentadores de creches que se encontram fechadas, e por conta disso, ainda em jornada reduzida, não puderem exercer as suas atividades, terão assegurados 30% (trinta por cento) do piso salarial que lhe é devido. Fica ainda garantido aos

Scanned with CamScanner

trabalhadores com problemas médicos previstos como grupo de risco para o COVID-19, e os casos positivos ou suspeitos com o diagnóstico clinico, os salários previstos na clausula segunda deste, ou salario mais benéfico.

CLÁUSULA QUARTA: homologações

Ficam suspensas, durante o prazo da vigência do vigente adendo, todas as homologações de acertos rescisórios que eventualmente deveriam ser realizados nas sedes do Sindicatos dos Trabalhadores.

Parágrafo único: Ao término do prazo de vigência deste adendo, as empresas se comprometem a apresentarem a entidade profissional, cópias das rescisões efetuadas neste período, e que não foram homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁSULA QUINTA: Acumulo de função

Considerando os termos do presente acordo, por conta do período emergencial em que é firmado este, durante a sua vigência, a função do trabalhador poderá sofrer alteração para atender a demanda do momento, sem que isso caracterize desvio ou acúmulo de função.

CLÁSULA SEXTA: Da garantia do emprego.

Em razão da excepcionalidade do presente Termo Aditivo, as empresas que aderirem aos critérios estabelecidos pela cláusula primeira, assegurarão aos seus empregados, a garantia de emprego e salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da concessão das férias previstas na cláusula primeira deste aditivo.

CLÁUAULA SÉTIMA: Medidas impostas por Governo Federal e/ou Estadual

Durante a vigência desse Termo Aditivo, qualquer medida imposta pelos Governos Federais e/ou Estaduais, que impactem diretamente na

Scanned with CamScanner

relação de trabalho havido entre as partes, poderá haver readequação das presentes condições contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Divergências

Em caso de divergência entre as partes em alguma das cláusula existente neste instrumento, as partes signatárias deste, comprometem-se a discuti-las com o objetivo de solução amigável.

CLÁUSULA NONA: Convenção 2019/2020

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor, 2019/2020.

CLÁUSUA DÉCIMA: Da Vigência

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que não optarem pela aplicação do Termo Aditivo, continuarão regidos pelas normas da Convenção Coletiva em vigência.

Piracicaba, 23 de março de 2020

Francisco de Assis Dantas

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARESDE PIRACICABA E REGIÃO

José Haroldo Monteiro Viegas

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO

Scanned with CamScanner